

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 09/2022

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 08.873.411/0001-01, com sede na Praça de Eventos, s/n, Centro de Eventos, Bairro Centro, Município de Senador Pompeu, CEP 63645-000, doravante denominado **CODESSUL**, neste ato representado por seu presidente, Prefeito da Municipal de Senador Pompeu/CE, Sr. Antônio Maurício Pinheiro Jucá, **MUNICÍPIO DE SOLONOPOLE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 07.733.256/0001-57, neste ato representado por sua prefeita municipal, Sr^a. Ana Vlândia Nogueira Pinheiro Jucá, doravante denominado **CONSORCIADO**, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Programa, cujas cláusulas são descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato de Programa é regido pelo disposto na Lei Complementar nº 140/2011, no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005; art. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, nas Leis Municipais ratificadoras do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do CODESSUL, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a constituição e regulamentação relativas à transferência parcial dos serviços relativos aos processos de licenciamento ambiental de competência dos municípios **CONSORCIADOS**, na forma do art. 5º, parágrafo único da Lei Complementar nº 140/2011 cumulado com o art. 14 do Protocolo de Intenções do **CODESSUL**.

Parágrafo Único: A transferência de serviços mencionada no *caput* limita-se à análise e fiscalização nos processos de licenciamento ambiental junto aos municípios

CONSORCIADOS com a disponibilização de pessoal e bens necessários à execução dos serviços transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Os **CONSORCIADOS** asseguram ao **CODESSUL** a transferência dos recursos necessários na forma de contraprestação pelos serviços delegados na Cláusula Segunda deste Contrato de Programa, em valor suficiente para a cobertura das despesas, de acordo com suas respectivas Leis Orçamentárias Anuais – LOA, devendo estes ser complementadas caso as despesas operacionais sejam maiores que o valor referente ao percentual pactuado.

Parágrafo Primeiro – Os recursos transferidos na forma do presente Contrato de Programa poderão ser utilizados para manutenção e investimento dentro dos objetivos e planejamento do **CODESSUL**, independentemente de sua natureza ou emergencialidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE PROGRAMA

Conforme os termos da deliberação da I Assembleia Geral Ordinária realizada em 24 de junho de 2022, relativos à definição da cota-parte de cada município, o **CONSORCIADO** se compromete a repassar ao **CODESSUL** 20% (vinte por cento) dos valores arrecadados a título de taxa de licenciamento ambiental, em conformidade com as respectivas leis que instituíram o licenciamento ambiental no âmbito municipal, ficando, desde já, autorizado que o **CODESSUL** emita documentos de cobrança relativos à arrecadação das taxas de licenciamento ambiental, em conformidade com a Cláusula Oitava, Parágrafo Sexto do Protocolo de Intenções que trata da autorização da gestão associada de serviços públicos.

Parágrafo Primeiro – A forma de pagamento se dará através de retenções realizadas pelo **CODESSUL** do valor a ser apurado pelos serviços prestados, até o limite previsto no *caput*, devendo o repasse financeiro devido ao município ser realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à respectiva apuração.

CLAÚSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste Contrato de Programa, são irrevogáveis e inalteráveis, salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo único. As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sob pena de serem consideradas nulas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato de Programa se inicia em 01 de agosto de 2022 e se estende por 12 (doze) meses, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira dos municípios **CONSORCIADOS**, podendo ser prorrogado dentro das prescrições legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste Contrato de Programa, as partes elegem o foro da Comarca da sede do **CODESSUL**, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

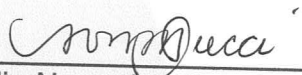
E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente Contrato de Programa em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Senador Pompeu/CE, 01 de agosto de 2022.

ASSINATURAS:

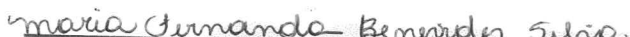


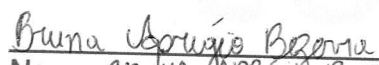
Antônio Maurício Pinheiro Jucá
Presidente do CODESSUL



Ana Vladia Nogueira Pinheiro Jucá
Prefeito de Solonópole

TESTEMUNHAS:


Nome MARIA FERNANDA BENEVIDES SILVA
CPF 002.767.713-38


Nome BRUNA APRÍGIO BEZERRA
CPF 622.115.883-44